



PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

Portaria da 1ª Vara/JEF/Cível nº 4, de 07 de julho de 2006.

O Juiz Federal Substituto, da 1ª Vara/JEF/Cível, Pedro Pereira Pimenta, no exercício da titularidade plena, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nas Leis nºs 5.010/66 (artigo 55), 10.259/01 e, subsidiariamente, 9.099/95.

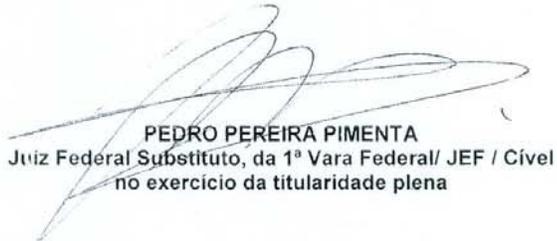
CONSIDERANDO:

- Que a simplicidade, a informalidade e a celeridade processuais são princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais;
- O enorme volume de processos em tramite nesta 1ª Vara Federal;
- A existência de sentenças de improcedência e extinção sem resolução do mérito aguardando a intimação da União (através da Procuradoria da União - PU - Advocacia Geral da União - AGU);
- Que tais intimações de sentença, quando a parte autora não apresenta Recurso, não produzem nenhum prejuízo à União;
- A necessidade de criar procedimentos alternativos visando à otimização dos serviços, tendo em vista a rápida e efetiva prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVIII, da CF/88);
- O teor do ofício 113/GAB/PU/MG/2006 enviado a este juízo:

RESOLVEM estabelecer que:

- A União (nos feitos em que for representada pela Procuradoria da União - PU - Advocacia Geral da União - AGU, Lei Complementar 73/93), parte ré, será considerada INTIMADA, nas ações em trâmite neste Juízo, na data da prolação da sentença, seja ela de **IMPROCEDÊNCIA** ou **EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**;
- Far-se-á constar dos autos respectivos certidão datada e assinada por servidor(a) lotado(a) neste Juízo, atestando a realização da intimação na forma desta Portaria;
- Nos feitos que não se enquadrarem no padrão acima mencionado, a intimação continuará sendo feita como de costume nesta Secretaria, por carga dos autos;
- Compete ao Diretor de Secretaria, com auxílio dos Supervisores de Seção e dos demais servidores deste Juizado, garantir o fiel cumprimento desta Portaria;
- A presente Portaria entra em vigor nesta data, aplicando-se a todos os processos que se enquadrarem no padrão desta Portaria, ainda pendentes de intimação;
- As dúvidas existentes, na aplicação da presente Portaria, serão sanadas pelo (a) Juiz (a) no exercício da titularidade na 1ª Vara;

CUMPRASE.

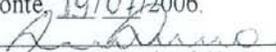

PEDRO PEREIRA PIMENTA
Juiz Federal Substituto, da 1ª Vara Federal/ JEF / Cível
no exercício da titularidade plena

CERTIDÃO

Certifico que seguiu para publicação no Diário da Justiça de Minas Gerais: a Portaria retro.

Certifico ainda que o referido expediente foi publicado em. 19/07/2006.

Belo Horizonte, 19/07/2006.


Diretora de Secretaria da 1ª Vara - JEF Cível